

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° 0166
Em 13/01/09
Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 13 de janeiro de 2009.

MENSAGEM Nº 002/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-13-JAN-2009-17:31-000166-1/2

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os servidores do magistério público.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os servidores do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os servidores do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2009, os servidores do quadro do magistério público municipal criado pela Lei Municipal nº 3.198, de 09 de maio de 1989, e alterações posteriores, que percebam remuneração total ao que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, terão acrescidas as diferenças, na forma disposta no artigo 3º, inciso 2º da mesma Lei.

Parágrafo único - Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas terão suas remunerações proporcionais ao valor mencionado no artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de janeiro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

Justificativa

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 11.738, de Julho de 2008, Piso Salarial Profissional para o Magistério Público da Educação Básica.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "O. A. M.", is positioned in the upper right area of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
COPARP

Memorando 01/2009

Pelotas (RS) em 13 de janeiro de 2009.

Sr. Secretário,

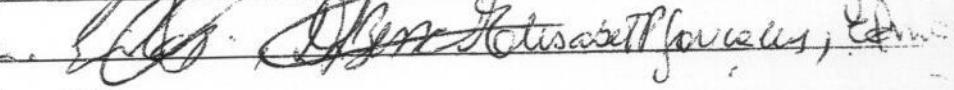
Conforme reunião extraordinária desse conselho realizada no dia 13 de janeiro do corrente foram analisados e aprovados por unanimidade os projetos de lei:

- Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os servidores do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Projeto de Lei que cria no âmbito da Administração Direta Municipal, vagas para cargos e empregos no Quadro Especial da exinta Fmapel, instituído pela Lei nº 4.779, de 24 de janeiro de 2002, vagas para cargos no Quadro de Carreira do Pessoal Estatutário, instituído pela Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, alterada pela Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990 e vagas para o cargo de Professor no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei nº 3.198, de 9 de maio de 1989, alterada pela Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.
- Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Atenciosamente,

Edmar Kröning
Presidente COPARP

ATA 97

AOS NOVE DIAS DO MEI DE JUNHO DE 2008, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO COPARP NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA APRECIAÇÃO MENSAGEM N° C48/2008, A QUAL FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. DAS CAMPAÇÕES LEGISLATIVAS E ESTATUTÁRIAS DESTA CONSELHEIRO MECAREM-SE ESTUDOS ALTERNATIVOS NA LEI 3608 PARA MODERNIZAÇÃO. A DEFESA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. O PRESENTE MANDADO FORNECEU PARA OS SERVIDORES COMUNICAR DO COPARP O MATERIAL REFERENTE AO ESTUDO. FICOU AGENDADA PARA A 12 SEMANA DE JULHO A PRÓXIMA REUNIÃO (21/08). EMAIS DOS REPRESENTANTES DO COPARP: VECOMUNISTA@yahoo.com.br; diglasbessa@hotmail.com; elisabet.goncalves@pelotas.com.br; edmarkeeting@pelotas.com.br; jessilin.silva@pelotas.com.br. NADA MAIS HAVENDO ACONTECER LAUREI PRESENTE ATA QUE SEU ASSINATURA POR TODOS. 
ATA 98

AOS TREZE DIAS DO MES DE JANEIRO DE 2009, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO COPARP NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA APRECIAÇÃO OS PROJETOS DE LEI; ENCONTRARAM-SE PRESENTES O REPRESENTANTE DO SINDICATO DO SANEP, OS REPRESENTANTES DA SAE, ESTAVAM ABSENTES OS REPRESENTANTES DO SINDICATO E SUPLENTES POR ENCONTRARSEM-SE EM FÉRASSE O REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES. — PROJETO DE LEI QUE DISPõE SOBRE ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO POR UNANIMIDADE. — PROJETO DE LEI QUE CRIA VAGAS PLOS CARGOS E EMPREGOS NO QUADRO ESPECIAL DA EXINTA FMAPEL E VAGAS PARA OS CARGOS NO QUADRO DE CARREIRA DE PESSOAL ESTATÁRIO E VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR NO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, APROVADO POR UNANIMIDADE; — PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE. NADA MAIS HAVENDO ACONTECIDO ENESSA A PRESENTE ATA, VOTADA E CERRADA; 